

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

JANAÍNA RIGO SANTIN

RUBENS BEÇAK

ANDRÉS BOIX-PALOP

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D598

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020

Coordenadores: Janaína Rigo Santin; Rubens Beçak; Andrés Boix-Palop – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-014-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

Apresentação

As novas interfaces nas relações entre Estado, Sociedade Civil e Mercado neste limiar do século XXI exigem um novo olhar sobre o direito administrativo e sobre a gestão pública, capaz de dar conta de toda a complexidade dessas novas relações de proximidade e parceria entre o público e o privado.

Por certo o Estado-Nação, da maneira como foi concebido na modernidade, como o centro único do poder político e regulador da vida econômica e social, atualmente vê sua capacidade de implementar políticas públicas garantidoras dos direitos sociais diminuída, gerando um enfraquecimento do constitucionalismo social decorrente do pós-guerra.

Dessa forma, com vistas a otimizar a gestão pública e superar a crise dos direitos sociais, é preciso desenvolver-se uma nova ordem regulatória dialética, capaz de abrir espaço para a atuação da sociedade civil (terceiro Setor) e do mercado (segundo Setor) em tarefas que antes eram monopólio estatal (primeiro Setor).

Nesse sentido, o X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito) em VALÊNCIA – ESPANHA, teve como tema: **CRISE DO ESTADO SOCIAL**. Realizou-se nos dias 04/09/2019 a 06/09/2019, na Universidad de Valencia, na Espanha, congregando pesquisadores de instituições e programas de Mestrado e Doutorado das mais diversas partes do Brasil e do exterior.

Os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I parabenizam e agradecem aos autores dos trabalhos que formam esta obra, pela valiosa contribuição científica de cada um. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, que se constitui, atualmente, o mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa em Direito no Brasil e, ousamos afirmar, em âmbito mundial, já que se consolida com sua décima edição, agora em Valência, na Espanha.

Coordenadores do Grupo de Trabalho:

Professora Doutora Janaína Rigo Santin – (UPF) Universidade de Passo Fundo

Professor Doutor Rubens Beçak - (USP) Universidade de São Paulo

Professor Doutor Andrés Boix-Palop – Universitat de València - Estudi General

CRISE DO ESTADO, RELAÇÕES DE PODER E TERCEIRO SETOR

CRISIS OF THE STATE, POWER RELATIONSHIPS AND THIRD SECTOR

Janáína Rigo Santin ¹

Resumo

Historicamente, atribuiu-se ao Estado responsabilidade pela ordem jurídica, política e econômica, bem como garantir o bem comum. Entretanto, as relações de poder neste século XXI já não estão mais centradas nos Estados Nacionais. Novos centros supranacionais de poder passam a ditar suas regras, arrasando toda a trama institucional na modernidade. Abre-se, pois, espaço para a atuação da sociedade civil (Terceiro Setor) e do mercado (Segundo Setor) em tarefas que antes eram monopólio estatal (Primeiro Setor). Assim, pelo método lógico-dedutivo, o artigo pretende problematizar a crise do Estado Social e o papel do Terceiro Setor na prestação dos serviços públicos.

Palavras-chave: Administração pública, Estado social, Relações de poder, Sociedade civil, Terceiro setor

Abstract/Resumen/Résumé

In history, the legal, political and economy responsibility was attributed to State. However, power relations in this twenty-first century are no longer centered on National States. New supranational centers of power begin to dictate its rules, destroying the entire institutional fabric in modernity. It opens up space for the civil society (Third Sector) and the market (Second Sector) to perform tasks that were previously state monopoly (First Sector). Thus, through the logic-deductive method, this article intends to problematize the crisis of the Social State and the role of the Third Sector in the provision of public services.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public administration, Social state, Power relationships, Civil society, Third sector

¹ Pós-doutorado em Direito pela Universidade de Lisboa; Bolsista CAPES; Doutora em Direito UFPR; Mestre em Direito UFSC; Professora Mestrado em Direito e Doutorado em História da UPF. Email: janainars@upf.br

Introdução:

Desde a origem do Estado moderno, a partir das teorias dos primeiros contratualistas, formulou-se esta entidade abstrata que é o Estado atribuindo-lhe a responsabilidade pela ordem social, jurídica, política e econômica, assim como para garantir o bem comum dos cidadãos. A partir desse estado de coisas, verificou-se um alijamento da sociedade civil dos mecanismos de exercício do poder.

Em verdade, houve um inadequado tratamento da dicotomia Estado-sociedade civil, tanto pelo Direito Administrativo quanto pela Ciência Política, situação que tendeu a potencializar as crises institucionais que o Estado contemporâneo vem sofrendo em meados do século XXI. Essa relação entre Estado e sociedade civil deve ser estreitada, com o estabelecimento de novos paradigmas de prestação dos serviços públicos, capazes de introduzir uma gestão compartilhada entre essas duas categorias, como é o caso do público não estatal, o qual se situa entre a esfera estatal e a esfera privada.

O Estado-Nação, da maneira como foi concebido na modernidade, como o centro único do poder político e regulador da vida econômica e social, neste século XXI vê sua capacidade de implementar políticas públicas garantidoras dos direitos sociais enfraquecida, gerando um enfraquecimento do próprio constitucionalismo.

As instituições nacionais têm enormes dificuldades em responder às ingerências externas, em especial no que tange à economia, tecnologia e informação. Percebe-se que a política interna é dominada e determinada pela política internacional, onde novos centros supranacionais de poder passam a ditar suas regras, arrasando toda a trama institucional na modernidade, sob a justificativa de que certas reformas – como a estabilidade da moeda e o controle da inflação – precisam ser feitas a qualquer custo e que, para tanto, deve-se reduzir a função pública do Estado e abrir espaço para a legalidade do mercado.

Nesse contexto, as conquistas sociais previstas na Magna Carta de 1988 são as primeiras a serem atingidas. Por exigirem prestações positivas necessitam, para sua concretização, da atuação estatal no estabelecimento de serviços públicos que as garantam (inclusive com a destinação de recursos). Entretanto, como a tendência atual é contrária, ou seja, reduzir o tamanho do Estado e liberar o mercado, a efetivação dos direitos sociais torna-se cada vez mais utópica. Soluções que revertam essa realidade precisam ser pensadas, sob pena de acentuar ainda mais as desigualdades econômicas e sociais.

Dessa forma, a tendência que iniciou no final do século XX e continua neste limiar do século XXI traz de volta à pauta política e econômica os modelos já ultrapassados pela história, referentes ao liberalismo econômico e ao Estado liberal: privatização, desestatização,

desregulação, flexibilização de direitos. Defende-se a necessidade de reforma do Estado, para priorizar o aspecto regulador e reduzir sua atuação direta tanto na prestação dos serviços públicos como na intervenção econômica.

Em consequência ao processo de crise e de redefinição do papel do Estado, observa-se a reformulação do papel da Administração Pública, estrutura responsável por seu funcionamento e gerência, como também a revisão do papel do Direito Administrativo. Entra em crise o paradigma burocrático weberiano de Administração Pública predominante na modernidade, pautado no regime jurídico de Direito Administrativo, sob a acusação de ser moroso, ineficiente, dispendioso e corporativista. Novos métodos são propostos, baseados no gerencialismo e na otimização da atividade administrativa. Prima-se pela eficiência na condução da coisa pública, privilegiando o controle de resultados em detrimento do controle de meios, transferindo grande parte das atividades administrativas da esfera estatal para a iniciativa privada e para o público não estatal, também chamado de Terceiro Setor, em especial a execução dos serviços públicos.

Sob a alegação de que o Estado enfrenta uma crise fiscal, sem condições financeiras de executar, por seus próprios meios, serviços hábeis à redução das desigualdades, defende-se uma atuação estatal ao mínimo possível. Abre-se, pois, espaço para a atuação da sociedade civil (Terceiro Setor) e do mercado (Segundo Setor) em tarefas que antes eram monopólio estatal (Primeiro Setor).

Diante desse quadro, o presente artigo, pelo método lógico dedutivo, visa abordar o papel do Terceiro Setor na prestação dos serviços públicos, bem como a legislação atinente ao tema. Trata-se de um novo modelo de prestação dos serviços públicos e de efetivação dos direitos fundamentais de caráter consensual, democrático e participativo, capaz de construir um Estado nem liberal, nem social, porém dialógico, mas que não está imune a críticas e apresenta inúmeros desafios.

1.Sociedade Civil: esfera mediadora entre as esferas sistêmicas do Estado e do Mercado

Verifica-se no decorrer de toda a modernidade, no consolidar de suas instituições jurídicas e políticas, que a tradição dos estudos de Teoria do Estado e Ciência Política privilegiou o exame do Estado e do mercado como representações absolutas da realidade social, desconsiderando muitas vezes um estudo mais aprofundado da sociedade civil. (MOREIRA NETO, 1992, p. 5 ss)

Esse distanciamento contribuiu para o enfraquecimento das tutelas sociais e coletivas. Como nem o mercado nem o Estado foram capazes de combater as situações de exclusão que

a cada dia assumem maior proporção em âmbito mundial, mostra-se imprescindível um resgate da participação da sociedade civil nos meandros das esferas sistêmicas (poder administrativo e mercado).¹ Mobilizar a cidadania para participar da gestão e otimizar a aplicação dos recursos públicos, visando reduzir as desigualdades socioeconômicas, bem como defender o interesse público e as conquistas sociais.

Nas palavras de Jürgen Habermas, o capitalismo, modo de produção predominante nos países mundiais, privilegia o caráter sistêmico de uma economia voltada para o mercado. Ao mesmo tempo, a proposta neoliberal o protege da dilação exagerada da intervenção estatal na economia. Porém, sempre faltou ao sistema capitalista sensibilidade às formas de solidariedade existentes na sociedade, as quais poderão ser recuperadas e/ou conservadas mediante novas estruturas jurídicas. Por certo, mesmo em países democráticos a mera adoção de instituições liberais traz sérios problemas à legitimidade do poder estatal. Essa inquietação democrática "deriva do pressentimento de que, numa época de política inteiramente secularizada, não se pode ter nem manter um Estado de direito sem democracia radical" (HABERMAS, 1997, p. 13)

Logo, para enfrentar essa contextura de crise de paradigmas por que passam os Estados nacionais, urge retomar a importância da sociedade civil como esfera mediadora entre as esferas sistêmicas do Estado e do mercado, tendo por meta não só a legitimação do exercício do poder estatal, mas, em especial, a solidariedade social, a autonomia e a justiça social. Recuperar a categoria da sociedade civil da tradição política clássica, desenvolvendo um novo projeto que, apesar de manter os mecanismos sistêmicos do Estado e da economia modernos, está destinado a proteger a sociedade civil da penetração destrutiva destas duas esferas. Para atingir essa finalidade, é mister desenvolver programas de política social baseados na reconstrução ou no renascimento da sociedade civil. Criar espaços para o desenvolvimento da autonomia e da solidariedade, com métodos de legislação e de decisões administrativas que privilegiem procedimentos reflexivos e democráticos em detrimento das decisões burocráticas. (COHEN; ARATO, 2001, p. 44 e 54) Desse modo é o entendimento de Liszt Vieira, o qual denuncia que

os atores da sociedade política e econômica estão diretamente envolvidos com o poder do Estado e com a produção econômica visando ao lucro, que eles buscam controlar e gerir. Não podem permitir-se subordinar seus critérios estratégico-instrumentais aos padrões de integração normativa e comunicação aberta característicos da sociedade civil. O papel político da sociedade civil não está diretamente relacionado à conquista e controle do poder, mas à geração de influência na esfera pública cultural. (VIEIRA, 2001a, p. 45)

¹ Nesse sentido ver (SANTIN, 2015, pp. 247-276); (SANTIN, 2017).

No mesmo sentido é a visão de Elenaldo Teixeira, para quem “a sociedade civil não pode assumir responsabilidades que são do Estado, mas exercer uma função política sobre o Estado e o sistema político no sentido de que possam atender às necessidades do conjunto da sociedade”. (2001, p. 47)

Os dias atuais exigem uma concepção de sociedade civil capaz de preservar sua autonomia e desenvolver novas figuras de solidariedade em face do Estado e da economia. Deve-se, ao mesmo tempo em que se reconhece a existência das esferas sistêmicas, impedir a cooptação da sociedade civil por elas. (VIEIRA, 2001a, p. 47)

Logo, não se defende a substituição dos mecanismos sistêmicos do Estado e do mercado pela sociedade civil; mas que, como categoria mais ampla do “social” ou do “mundo da vida” na perspectiva habermasiana, a sociedade civil venha imiscuir-se nos mecanismos de poder, mediando-os e aproximando dos cidadãos as decisões sobre as coisas públicas, diretamente interessados e afetados por elas.

2.A Sociedade Civil Produtiva e o Terceiro Setor

Também chamado de público não-estatal, o Terceiro Setor é uma categoria situada entre o Estado e o mercado. Surgiu por intermédio das ideias que circularam em âmbito mundial no final do século XX para enfrentamento tanto da crise do Estado social quanto do paradigma burocrático de Administração Pública.

Nas palavras de Boaventura de Souza Santos, o Terceiro setor é

uma designação residual e vaga com que se pretende dar conta de um vastíssimo conjunto de organizações sociais que não são nem estatais nem mercantis, ou seja, organizações sociais que, por um lado, sendo privadas, não visam fins lucrativos, e, por outro lado, sendo animadas por objectivos sociais, públicos ou colectivos, não são estatais. Entre tais organizações podem mencionar-se cooperativas, associações mutualistas, associações não lucrativas, organizações não governamentais, organizações quasi-não governamentais, organizações de voluntariado, organizações comunitárias ou de base, etc. (1998)

O autor lembra que as designações vernáculas do Terceiro Setor encontram variantes nos diversos países mundiais, eis que cada um tem tradições, cultura, história e contextos políticos diferentes e que influenciam nas concepções da categoria em si. Na França, por exemplo, o Terceiro Setor é denominado “economia social”. Já nos países anglo-saxões caracteriza-se como “setor voluntário” ou “organizações não lucrativas” implantado com considerável sucesso. Por fim, nos países do Terceiro Mundo é identificado com as “organizações não-governamentais”. (SOUZA SANTOS, 1998)

Luis Carlos Bresser Pereira e Nuria Cunill Grau certificam que o século XXI será o século em que o público não-estatal ou o Terceiro Setor poderá ser constituído como uma dimensão-chave da vida social, a fim de ser atingida a eficiência na gestão pública. Para os autores,

o Estado social-burocrático foi dominante durante o século XX: social porque buscava garantir os direitos sociais e promover o desenvolvimento econômico; burocrático porque o fazia através de um sistema formal/impeçoal baseado na racionalidade instrumental para executar diretamente essas funções sociais e econômicas utilizando servidores públicos. No início do século, este tipo de Estado constituiu a única forma de ação disponível para fazer frente à crise do Estado liberal. Era a forma que garantia o processo de acumulação de capitais aos países de industrialização tardia. Além disso, era a forma pela qual os direitos sociais podiam ser protegidos. Mas com o Estado social-burocrático se fez também dominante o corporativismo, bem como os problemas do burocratismo. Foi esse Estado, ineficiente e capturado por interesses particulares, que entrou em crise nos anos 70. (1999, p. 16)

Logo, a noção de Terceiro Setor está ligada a “encontrar respostas para os problemas da provisão dos serviços públicos, em particular dos serviços sociais, a partir de mudanças na organização e no funcionamento do aparelho burocrático do Estado”. (MORALES, 1999, p. 60)

Importante não confundir a categoria do Terceiro Setor com o modelo teórico-epistemológico da Terceira Via, formulado pelo sociólogo inglês Anthony Giddens (2000), que inspirou a política de centro-esquerda denominada "Novo Trabalhismo" na Grã-Bretanha, inaugurada por Tony Blair. A Terceira Via é tida como uma reação do Estado à globalização, para trazer maior eficiência à estrutura administrativa estatal, transferindo para a iniciativa privada atividades que antes eram desempenhadas pela máquina burocrática do Estado com ineficiência, morosidade e gastos excessivos. Uma alternativa ante os modelos de estatização (que já esgotou as possibilidades de expandir os investimentos sociais e tem dificuldades em manter os já implantados) e de privatização (cuja finalidade lucrativa já demonstrou ser incapaz garantir o equilíbrio social e econômico e a distribuição de riqueza). Na reflexão de Antony Giddens,

os neoliberais querem encolher o Estado; os social-democratas, historicamente, têm sido ávidos por expandi-lo. A terceira via afirma que o que é necessário é reconstruí-lo – ir além daqueles da direita ‘que dizem que o governo é o inimigo’, e daqueles da esquerda ‘que dizem que o governo é a resposta’ (...) A questão não é mais ou menos governo, mas o reconhecimento de que a governação deve se ajustar às novas circunstâncias da era global; e de que a autoridade, inclusive a legitimidade do Estado, tem de ser ativamente renovada. (GIDDENS, 2000, p. 80-82)²

² No mesmo sentido ver (GIDDENS, 1996).

Antony Giddens vai mais longe, asseverando que a Terceira Via passa a ser vista como uma medida de “aprofundamento e ampliação da democracia”, em que instituições da sociedade civil, como organizações sociais, movimentos sociais, associações, dentre outros, passam a agir em parceria com o Estado no fomento das políticas públicas. Trata-se de uma “nova economia mista”, capaz de modernizar as instituições do Estado social, em especial no que tange à prestação dos serviços públicos. (GIDDENS, 2000, p. 79) Assim, Terceira Via corresponde a um modelo teórico-epistemológico estatal e Terceiro Setor trata-se de mais uma forma de propriedade, a pública não-estatal ou sociedade civil produtiva.

A proliferação do Terceiro Setor em âmbito mundial aconteceu em face da crise fiscal que assola a maioria dos países, cujos governantes são compelidos a revisar suas políticas de bem-estar, em especial com a precarização dos serviços públicos destinados a efetivar os direitos sociais previstos nas Constituições. Alegam-se graves problemas no financiamento das políticas públicas sociais, obrigando os Estados a idealizarem novos tipos de prestação daqueles serviços. Essa situação concreta provocou um intenso debate acerca do papel do Estado e da “incapacidade dos governos de levar a bom termo as propostas de políticas públicas por eles encampadas programaticamente”. (MORALES, 1999, p. 51)

Na década de 80 do século XX foram as ONGs (Organizações Não Governamentais) que ganharam visibilidade mundial como espaços de intersecção entre sociedade civil e sociedade política.³ De início não representavam nenhum tipo de pessoa jurídica, mas vinham para assessorar os movimentos sociais, e quando constituíam uma pessoa jurídica se davam como associações ou fundações. Nas palavras de Violin,

uma organização é considerada como ONGs, ao contrário das demais entidades sem fins lucrativos, quando forem mais politizadas, mais atuantes na defesa e construção de direitos, ou quando lutarem pela melhor qualidade de vida da população, sendo excluídas desse conceito as entidades sem fins lucrativos de benefício mútuo. Ressaltamos que o termo “ONG” (non-governmental organizations – NGO) teve seu reconhecimento internacional na Carta das Nações Unidas, elaborada na cidade de São Francisco/EUA, em 26 de junho de 1945, art. 71 [...] No Brasil, a utilização do “terceiro setor” como prestador de serviços antes executados diretamente pelo Estado ocorreu apenas na década de 90, com os Governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso, principalmente a partir da edição do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado em 1995” (2006, p. 118-121).

Assim, atualmente, percebe-se que o conceito de Terceiro Setor é mais abrangente, incluindo um enorme espectro de experiências de voluntariado e solidariedade, não se

³ “Embora o termo ONG – utilizado genericamente para associações civis – designe o estatuto jurídico de diversas outras organizações com outros objetivos e posturas sociopolíticas, (...) entre as primeiras que surgiram no Brasil, a maior parte delas nascia engajada nas lutas políticas pela democracia durante o regime ditatorial no país.” (PASSOS, 2003, p. 23). Conforme Violin, “nesta época os movimentos sociais e as ONGs tinham estratégia de enfrentamento/negação ou de demanda/pressão contra o (ou dirigida) ao Estado, com financiamento externo menos condicionado. Com o fim das ditaduras e a crescente retirada da ajuda de agências internacionais, muitos dos movimentos entram em crise.” (VIOLIN, 2006, p. 120-121)

identificando mais com o papel questionador das políticas de Estado do início, até porque dependem do financiamento estatal⁴. Abrange instituições filantrópicas ligadas a atividades na área da saúde, educação e assistência social, bem como para preservação do meio ambiente, promoção do esporte, cultura, lazer, moradia, ou mesmo a defesa de minorias como mulheres, população LGBT, negros e povos tradicionais. (CARDOSO, 1997, p. 8-9) O intuito é romper com a visão dicotômica da relação entre o público e o privado, partindo de um elemento de gestão situado entre o mercado e o Estado, denominado público não-estatal. Este, por sua vez, deverá ser capaz de envolver a sociedade civil na produção de bens e serviços sociais capazes de concretizar os direitos sociais, superando os obstáculos advindos da crise do Estado e da globalização neoliberal ao seu pleno cumprimento.

Alerta Liszt Vieira que se está diante de um paradoxo: da mesma maneira que a globalização neoliberal enfraquece o poder dos Estados nacionais, fortalece a sociedade civil na persecução das “funções sociais que o Estado deixa de cumprir e que o mercado jamais cumpriu”, compensando as desigualdades econômicas e sociais geradas pelo processo neoliberal. (VIEIRA, 2001b, p. 81) Ou seja, adotar o Terceiro Setor implica desenvolver uma categoria de sociedade civil produtiva, atuante em parceria com governo, que se aproveita da iniciativa privada e envolve as associações voluntárias na prestação dos serviços públicos.

O Terceiro Setor contribui para aumentar a importância da sociedade civil como fonte do poder político, indo além da atuação no processo eleitoral para reivindicar funções de crítica e controle do Estado. Nesse sentido são as palavras de Ruth Cardoso, para a qual as mudanças implantadas por intermédio do Terceiro Setor não se dar mediante a participação popular e a “experimentação de novos modos de pensar e agir sobre a realidade social”, (1997, p. 8) respeitando-se o pluralismo e a diversidade de atores e exemplos de organização social. Além disso, também atribui “à sociedade uma responsabilidade na satisfação de necessidades coletivas, mostrando que também nesse campo o Estado e o mercado não são as únicas opções válidas”. (PEREIRA; GRAU, 1999, p. 30-36)

Ou seja, o terceiro setor oportuniza à sociedade civil participar da prestação dos serviços públicos sociais e científicos de maneira competitiva, financiada parte por recursos

⁴ “Os números são contraditórios quanto à quantidade de entidades do ‘terceiro setor’ no Brasil e quantas delas têm títulos ou qualificações. O último levantamento do IBGE, de 2002, mostra que das aproximadamente 500.000 pessoas jurídicas sem fins lucrativos no Brasil (incluindo partidos políticos, sindicatos, etc.) existem quase 276.000 fundações privadas e associações sem fins lucrativos. Carlos Montañó cita 400 mil ONGs e 4 mil fundações, segundo a Revista Exame em 2000. José Eduardo Sabo Paes cita a existência de 230 mil entidades sem fins lucrativos, das quais apenas 100 mil de interesse público. Maria Nazaré Lins Barbosa informa que atualmente, das 219 mil entidades sem fins lucrativos inscritas no CNPQ, mais de 2 mil são qualificadas como OSCIPs, cerca de 10 mil como de utilidade pública, cerca de 5 mil como CEBAS” (VIOLIN, 2006, p. 116).

estatais e parte por recursos privados. Para Luis Carlos Bresser, é a saída “miraculosa” para o Estado manter seu caráter social, comprometido com a efetivação dos direitos sociais, proteção do patrimônio público e desenvolvimento tecnológico e científico. Tudo isso sem perder o caráter de eficiência na prestação de tais serviços, eis que induz às entidades que compõem o Terceiro Setor a competirem entre si com a prestação do melhor serviço, visando à obtenção dos recursos provenientes do Estado. Nas palavras do autor, é previsível que neste novo século haja uma ampliação do espaço público pela conscientização da sociedade civil de que “a produção dos bens públicos não pode ser um monopólio do Estado nem do mercado, atendendo tanto aos próprios limites de ambos como às crescentes exigências de auto-organização social”. (PEREIRA; GRAU, 1999, p. 30-36)

O Terceiro Setor supõe a existência, no capitalismo contemporâneo, de quatro esferas ou formas de propriedade: a) a propriedade pública estatal, subordinada ao aparato Estatal, regida pelo direito público e tendo como mote a racionalidade instrumental; b) a propriedade corporativa, localizada na esfera privada sem fins lucrativos, orientada para fins coletivos de defesa de interesses de grupos ou corporações; c) a propriedade privada, voltada ao lucro ou ao consumo privado; d) a propriedade pública não estatal, dirigida ao interesse público e sem fins lucrativos, ainda que regida pelo direito privado. Enquadra-se o Terceiro Setor neste quarto item, ou seja, uma propriedade situada entre a propriedade privada e a propriedade estatal, caracterizada por alguns autores como “publicização dos serviços públicos”. (PEREIRA; GRAU, 1999, p. 16-17)

Logo, o público não-estatal passa a ser encarado em uma dupla dimensão: controle social e tipo de propriedade. No primeiro, fomenta-se a participação dos cidadãos no controle da atividade administrativa; no segundo, faculta-se a produção de bens e serviços públicos sociais por entidades que não se situam nem no Estado nem no mercado: as entidades públicas não-estatais ou sociedade civil produtiva.⁵ Suas atividades dão-se de modo descentralizado, desburocratizado, com flexibilidade e agilidade de gestão e com permanente contato com o

⁵As vantagens do público não-estatal são retratadas por Carlos Antonio Morales: “Essa experiência poderia ser a fórmula para a superação dos entraves inerentes ao Estado social burocrático – que provê serviços sociais de forma monopolista e ineficiente, através de um corpo de funcionários propenso a atuar em função de interesses particularistas – e às limitações do Estado liberal, omissos na sua responsabilidade social. As vantagens dessa nova via, em que o Estado financiaria as organizações públicas que prestam serviços de educação, saúde, assistência social, apoio à pesquisa e à cultura, estaria na oportunidade de contar com maior eficiência e promover a competitividade e a flexibilidade na execução dessas atividades. Ademais, propiciaria maior controle social. (...) A finalidade de fortalecer a presença da sociedade civil no espaço público é ampliar os benefícios das políticas públicas. Nesse aspecto, a transparência efetiva dos negócios públicos é o instrumento mais eficaz contra os ataques aos direitos sociais. Outro aspecto positivo é a substituição da forma burocrática de administrar as coisas públicas por práticas gerenciais mais efetivas, eficazes e eficientes.” (MORALES, 1999. p.73 e 75).

público-alvo de sua atuação. Dedicam-se à produção de bens e serviços públicos, à filantropia e projetos sociais e científicos, atuando, por exemplo, na educação, saúde, drogas, habitação, cultura, lazer, direitos humanos, infância e juventude, esporte, meio ambiente, dentre outros projetos comunitários. (VIEIRA, 2001b, p. 80-82)

São organizações privadas sem fins lucrativos, mantidas com recursos públicos e também privados, reguladas por um contrato de gestão ou termo de parceria celebrado com o Poder Público e submetido a regras de direito privado, embora prestem serviços públicos. Atuam em áreas que o Estado não tem condições ou até mesmo interesse em se dedicar em épocas de globalização neoliberal, quando os recursos são cada vez mais parcos para investimentos. Por certo há um enfraquecimento das possibilidades de um Estado “inchado”, capaz de financiar sozinho os serviços públicos. Da mesma forma, está comprovado pela história que o mercado não é o melhor redutor das desigualdades, dantes o contrário. Assim, recai para a sociedade civil, o setor público não-estatal ou Terceiro Setor “a tarefa de equacionar o encaminhamento e a solução de tais problemas”. (VIEIRA, 2001b, p. 81)

Com a adoção do Terceiro Setor “as atividades sociais, principalmente saúde e educação, tendem a ser financiadas pelo Estado, mas executadas por organizações públicas não-estatais”, (VIEIRA, 2001b, p. 82) respeitando-se a pluralidade dos interesses presentes na sociedade civil e evitando o risco de mercantilização e burocratização por que passam muitos dos serviços públicos. Entretanto, importa ressaltar que essa situação não poderá caracterizar-se em transferência da responsabilidade do Estado pela prestação dos serviços públicos e pela garantia dos direitos sociais. O Estado haverá de destinar recursos às organizações públicas não-estatais, além de formular, regular, fiscalizar e avaliar se esses recursos estão sendo aplicados nos fins colimados. Essa fiscalização e o controle deverão ser realizados em conjunto com os demais atores sociais.

[...] o discurso dominante é de que o Estado é obrigatoriamente ineficiente e que o “terceiro setor” é eficiente. Vemos que instituições estatais regidas em conformidade com os princípios constitucionais podem, sim, ser eficiente e eficazes na prestação de serviços públicos sociais, como, por exemplo, várias universidades federais. Verificamos, ainda, que entidades do “terceiro setor” também são passíveis de atuar com ineficiência e com falta de eficácia, não estando adstritas ao regime jurídico administrativo, sendo mal controladas pelo Poder Público e sociedade e, por decorrência, muitas vezes atuando como “pilantrópicas”. (VIOLIN, 2006, p. 151)

Evidencia-se que nas organizações integrantes do Terceiro Setor (público não-estatal) o rigor do regime jurídico administrativo de direito público é substituído por uma racionalidade pautada na eficiência e nos resultados. Por certo não se pode fugir das diretrizes do artigo 37 da

Constituição Federal, mas se adota uma forma de atuação mais afeta à iniciativa privada.⁶ Nesse sentido, apesar de não se dispensar o controle realizado pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público, valoriza-se o controle social, finalístico, o qual, em conjunto com os órgãos estatais de controle, deverá avaliar como estão sendo aplicadas as verbas públicas e como está sendo prestado o serviço pela entidade pública não-governamental.

O controle, independente se ele será de meio ou de resultado, por certo é imprescindível, com vistas a impedir que as organizações sociais que celebram contratos de gestão com o Poder Público para consecução de serviços públicos ou serviços de interesse público possam ter aberta uma brecha para que venham a direcionar a aplicação dos recursos a elas destinados em proveito da própria entidade, de setores específicos da sociedade ou até mesmo em proveito privatístico de seus dirigentes ou funcionários, em detrimento da população que deveria ser beneficiada com seus serviços.

É preciso, pois, “reconhecer que a sociedade civil não é em si virtuosa e que, sob a capa da participação e da organização política da sociedade, podem perfeitamente estar escondidas práticas políticas atrasadas”. (MORALES, 1999, p. 81) Configura-se um risco que não pode deixar de ser considerado por aqueles que analisam de maneira crítica a atuação do setor público não-estatal.

3. Serviços Públicos, Direitos Sociais e Terceiro Setor

Conforme acima exposto, não se pode prescindir de uma análise crítica da regulação do Terceiro Setor no Brasil, a fim de que este importante instrumento de democratização do setor produtivo e de parceria entre Estado e sociedade civil não seja utilizado como subterfúgio para o Poder Público retirar suas responsabilidades na prestação de serviços públicos sociais, em especial naqueles mais sensíveis ao cidadão de baixa renda, como a saúde, a assistência social e a educação.

Durante algum tempo o pensamento de esquerda ficou sem reação, ante o fato de que tanto ele quanto a direita voltavam suas críticas para o mesmo objeto: o Estado de Bem-Estar. Todavia, enquanto a esquerda criticava as formas burocráticas, padronizadas e massificadas da atuação estatal, em nome

⁶ Nesse sentido importante decisão do STF sobre a questão: “As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos”. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2019).

de formas de cooperação, solidariedade e participação mais desenvolvidas e espontâneas, o neoliberalismo criticava a burocracia e o intervencionismo em nome da eficiência econômica na medida em que eles distorcem as regras do mercado. Diante da possibilidade de retrocessos nos direitos sociais e incapazes de promover a defesa do modelo burocrático de administração pública e do modo de intervenção econômica mediante políticas públicas de redistribuição que ele próprio havia criticado, o pensamento progressista apegou-se à proposta do terceiro setor como uma espécie de solução de compromisso entre eficiência e equidade, onde supostamente se poderiam preservar as reivindicações emancipatórias, de participação política e construção de uma identidade coletiva a partir da própria sociedade além daqueles direitos humanos de terceira geração, direitos econômicos e sociais, agora colocados em cheque, questionando-se sua viabilidade. Por outro lado, a partir da década de noventa, o neoliberalismo, tendo atravessado o período mais agudo da crise econômica, vê-se diante da necessidade de, após ter desmantelado as estruturas do Welfare State da social-democracia, reconstruir a administração, num deslocamento teórico que vai da desconstrução à reconstrução da esfera pública. Nesse contexto, o neoliberalismo se apropriou do discurso progressista acerca do setor público não-estatal para constitui-lo no espaço por excelência da prestação de serviços públicos. No entanto, ao contrário do pensamento progressista, no discurso neoclássico, o terceiro setor aparece como campo privilegiado para a atividade social não em virtude de suas potencialidades emancipatórias, mas por motivos de eficiência, eis que logra aliviar o Estado das demandas populares, do custo das políticas públicas de distribuição, ao mesmo tempo em que pode operar com maior autonomia e flexibilidade gerencial. (BENTO, 2002, p. 211-212).

É preciso impedir que a adoção do Terceiro Setor seja considerada como uma privatização dos serviços públicos e dos direitos sociais, justificando a retirada do Estado da promoção dos bens e serviços públicos. Ainda, há o perigo de captura dos recursos públicos por grupos privados ou até mesmo em proveito da própria organização, burlando as regras do regime jurídico de direito-administrativo.

A Lei 13.019/2014 buscou moralizar a questão da seleção da organização da sociedade civil com a qual o poder público fará a parceria, tornando obrigatório a licitação na modalidade de chamamento público. Porém, é preciso ressaltar que quando o Terceiro Setor contrata com terceiros, não há obrigatoriedade de qualquer tipo de licitação, nem sequer da observância dos princípios atinentes à Lei 8.666/93, o que pode ser

um campo fértil para os desvios dos objetivos que justificam a celebração de parcerias entre os setores público e privado para fomento de atividades sociais de interesse público; como também têm propiciado o desrespeito das finalidades institucionais das entidades parceiras; e, principalmente, têm provocado o desvio de vultosos recursos públicos para finalidades outras que não são de interesse público. (DI PIETRO, 2018, p. 658)

Em particular nos países em desenvolvimento, percebe-se que a sociedade civil ainda não está adequadamente preparada para a adoção desse tipo de medida pela imaturidade de suas instituições democráticas, necessitando de um grau maior de maturação da consciência política de sua cidadania. Da mesma forma, será preciso fomentar uma ideologia mais voltada ao coletivismo e à solidariedade, ainda muito incipiente nestes países, como é o caso do Brasil, já que vai de encontro com a racionalidade capitalista em geral.

Se adotado o Terceiro Setor como justificativa para a retirada do Estado do seu âmbito de atuação na efetivação dos direitos sociais, vencerá a estratégia neoliberal de delegação dos

serviços públicos e das responsabilidades pela efetivação dos direitos sociais para a sociedade civil e para o mercado. Além disso, poderá trazer à baila vícios como a corrupção, o clientelismo e o patrimonialismo, constatados quando da aplicação distorcida do modelo burocrático de serviço público.

Daí porque é imperioso impedir posicionamentos e abordagem ingênua da atribuição da prestação dos serviços públicos pelo Terceiro Setor. Pensa-se ser uma “faca de dois gumes”. Ao mesmo tempo em que permitirá trazer uma maior democratização e participação da sociedade civil na prestação e no controle da execução dos serviços públicos, fazendo frente à crise fiscal que assola a maioria dos países em âmbito mundial – o que é altamente benéfico e necessário nas sociedades contemporâneas –, trará o risco de produzir efeitos contrários e perversos. Poderá ser um mecanismo potencializador das desigualdades econômico-sociais, ao retirar do âmbito de atuação estatal a obrigatoriedade na prestação dos serviços públicos, numa lógica que vai ao encontro do neoliberalismo e de suas políticas de minimização do Estado, privatização dos seus serviços e evasão de responsabilidades inerentes à função estatal.

Da mesma maneira que o poder estatal pode perder a sua legitimidade – como de fato vem acontecendo nestas últimas décadas, em face das dificuldades em efetivar os direitos sociais previstos na Constituição Federal – a sociedade civil também corre o risco de vir a perdê-la. Isso se dá quando seu atuar já não está mais voltado ao interesse público, mas para privilegiar interesses privatísticos de algumas pessoas ou alguns grupos sociais que integram essas organizações sociais (OS), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e/ou organizações da sociedade civil (OSC), citando apenas algumas abordadas neste artigo, eis que há inúmeras denominações legislativas para o que se chama aqui de Terceiro Setor.

Considerações Finais:

É preciso se questionar se a atuação da sociedade civil no setor produtivo não ensejaria uma delegação total dos ônus atribuídos ao Estado na prestação dos serviços públicos. Se assim o fosse, qual seria a justificativa para a existência do Estado? Acompanhando as conclusões de Liszt Vieira, urge adotar uma posição sociocêntrica no que tange ao Terceiro Setor. O papel do Estado precisa ser redefinido no sentido de agregar nas suas funções a atuação e a dinâmica dos atores da sociedade civil presentes na esfera pública, “a partir de uma perspectiva societária” (VIEIRA, 2001b, p. 83-84).

Ou seja, não importa se propriedade é estatal, privada ou pública não-estatal, mas se está sendo respeitado o interesse público. (VIEIRA, 2001b, p. 83-84) E para que o interesse

público seja respeitado pelos governantes, é imprescindível haver uma maior participação da sociedade civil na gestão da coisa pública, a ser dada tanto com o incremento dos órgãos oficiais de controle externo (Tribunal de Contas e Poder Legislativo), controle interno, controle judicial (Defensoria e Ministério Público), os quais devem estar aliados ao controle social. Participar a sociedade civil tanto do setor produtivo (Terceiro Setor), quanto do controle social das políticas públicas de atendimento aos direitos fundamentais.

Nas palavras de Carlos Antonio Morales, se o caminho a ser seguido é a descentralização administrativa, esse processo só poderá ser responsabilidade do próprio Estado. Será ele o encarregado em financiar, regular e controlar as atividades descentralizadas sob pena de apropriação privada ou desvio de finalidade daqueles recursos. Afinal,

Na medida em que fornece recursos financeiros, o Estado deve impor limites e regras para o uso dos recursos públicos pelas organizações públicas. Além da transparência e coerência das regras e da necessária autoridade e competência específica das instituições de controle, isso significa a revisão da institucionalidade regulatória, uma vez que nem as regras estatais nem as regras aplicadas ao mercado poderão ser simplesmente transplantadas para o espaço público não-estatal. (...) Nessa hipótese, seria crucial a reforma institucional do aparelho do Estado como pré-condição para os novos contratos, compreendendo inclusive a revisão da concepção dominante de direito administrativo. (MORALES, 1999, p. 81-83)

A história já mostrou, na proposta liberal, que deixar tudo à mercê da atuação do mercado provoca enormes desigualdades. Por sua vez, o modelo de Estado Social ou Providência, no qual o Estado absorve grande parte do setor produtivo e da concretização dos direitos sociais, também se mostrou algo financeiramente problemático.

Da mesma forma, torna-se cada vez mais difícil imaginar uma sociedade democrática sem a presença do Estado e da sociedade civil no controle dos centros de poder privados e na luta pela redução das desigualdades sociais. (PEREIRA; GRAU, 1999. p.20) Mostra-se, portanto, necessária uma gestão compartilhada e tripartite entre Estado, mercado e sociedade civil, desenvolvendo-se uma nova arquitetura na gestão administrativa e na decisão das políticas públicas, capaz de responder aos limites estatais reconhecidos num mundo globalizado, como também concretizar os direitos sociais tão necessários para igualdade material e justiça social.

Para tanto, o Terceiro Setor precisará operar sob a lógica da razão comunicativa, isenta dos mecanismos sistêmicos nos quais imperam o dinheiro e o poder. A teleologia a ser respeitada deverá ser a do interesse público, partindo da lógica da solidariedade e da cooperação no fornecimento dos serviços públicos. (VIEIRA, 2001b, p. 82) Desse modo, poder-se-á multiplicar os espaços em que a relação de poder esteja aberta à participação dos cidadãos, individual e coletivamente considerados.

Concretizar uma relação sadia entre Estado, mercado e sociedade civil, capaz de legitimar o exercício do poder político e enfrentar as diversidades por que vêm passando os Estados em âmbito mundial em decorrência do processo de globalização neoliberal, em especial no que tange à prestação dos serviços públicos.

Referências:

- BENTO, Leonardo Valles. **Governança e Governabilidade na Reforma do Estado:** entre a eficiência e a democratização. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/82787/181822.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 21 fev. 2019.
- CARDOSO, Ruth. Fortalecimento da sociedade civil. In: IOSCHPE, Evelyn Berg (Org.). **3.º setor:** desenvolvimento social sustentado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 7-12.
- COHEN, Jean L.; ARATO, Andrew. **Sociedad civil y teoría política.** Tradução de: Roberto Reyes Mazzoni. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- GIDDENS, Anthony. **A terceira via:** reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Tradução de: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- GIDDENS, Antony. **Para além da esquerda e da direita.** Tradução de: Alvaro Hattner. São Paulo: Unesp, 1996.
- MORALES, Carlos Antonio. Provisão de serviços sociais através de organizações públicas não-estatais: aspectos gerais. In: PEREIRA, Luis Carlos Bresser; GRAU, Nuria Cunill (Orgs.). **O público não-estatal na reforma do estado.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito da participação política.** Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
- PASSOS, Carlos Artur Krüger. **Indicadores, ONGs e cidadania:** contribuições sociopolíticas e metodológicas. Curitiba: Plataforma Contrapartes Novib, 2003. p. 23
- PEREIRA, Luis Carlos Bresser; GRAU, Nuria Cunill. Entre o estado e o mercado: o público não-estatal. In: PEREIRA, Luis Carlos Bresser; GRAU, Nuria Cunill. **O público não-estatal na reforma do estado.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- SANTIN, Janaína Rigo. **Estado, Constituição e Administração Pública no Século XXI:** novos desafios da cidadania e do Poder Local. Belo Horizonte: Arraes, 2017.
- SANTIN, Janaína Rigo. Estado, sociedade Civil e Legitimação do Poder. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 111, jul./dez. 2015. pp. 247-276.
- SOUZA SANTOS, Boaventura de. A reinvenção solidária e participativa do estado. In: SEMINÁRIO SOCIEDADE E REFORMA DO ESTADO. São Paulo, 1998. (Cadernos MARE - mimeo)
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 1923/DF. Relator Ministro Aires Britto. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto_ADI1923LF.pdf. Acesso em 14 fev. 2019.

TEIXEIRA, Elenaldo. **O local e o global**: limites e desafios da participação cidadã. São Paulo: Cortez, 2001.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. 5.ed. Rio de Janeiro: Record, 2001a.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001b.

VIOLIN, Tarso Cabral. **Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública**: uma análise crítica. Belo Horizonte: Fórum, 2006.